



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

PARECER JURÍDICO

Processo nº 017/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2017/SRP/SEMED

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame para gás GLP de 13 kg para suprir as necessidades do fundo municipal de Educação do Município de Santana do Araguaia, PA.

Trata-se o presente de PREGÃO PRESENCIAL, menor preço por item, para contratação de aquisição de recarga de de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame para gás GLP de 13kg para suprir as necessidades do Fundo municipal de Educação do Município de Santana do Araguaia, no ano de 2017.

Constam dos autos:

- 1) Memorando solicitando a abertura de procedimento para contratação;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Planilha descritiva;
- 4) Solicitação de despesas e projeto básico simplificado;
- 5) Pesquisa de preços (cotações) de empresas e mapa de cotação.
- 6) Declaração de dotação orçamentária e financeira;
- 7) Termo de autorização para abertura do procedimento licitatório;
- 8) MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO e seus anexos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

É o breve relatório.

O caso sob análise, trata-se de procedimento licitatório de Pregão Presencial, menor preço por item, para registro de preço para futura e eventual aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame para gás GLP de 13kg para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Santana do Araguaia, PA.

O Edital e minuta do contrato preenchem os requisitos exigidos na legislação. Não há cláusula restritiva de participação de empresas interessadas. O objeto da licitação está descrito de forma clara. A previsão da documentação para habilitação está de acordo com os dispositivos legais pertinentes da Lei de Licitações nº 8.666/93, Lei do Pregão Presencial (Lei 10.520/2002) e Decreto 3.555/2000. Consta na minuta do edital a dotação orçamentária da despesa, condições para os interessados participarem da licitação, forma de apresentação das propostas, rito do julgamento para proposta de preço e habilitação, previsão de recursos, penalidades, do pagamento e por fim todos os anexos pertinentes.

Enfim, foram observados os requisitos do Edital conforme as previsões do Art.40 da Lei 8666/93.

Desta forma, compulsando os autos administrativos, verifica-se que o procedimento no que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

É o parecer.

Santana do Araguaia, PA, 08 de fevereiro de 2017.

Wiliane Rodrigues Amorim



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

OAB/PA nº 23.896